



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA
DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)**

Classificação: 222

**PROCESSO NUP
64215.003086/2024-75**

Cód verificador: 24087ce9-b82a-44f7

ASSUNTO: DIEx nº 15-SSINFOR/Div_Ens/EM - requisição para aquisição de aparelhos Ar Condiciona (Laboratório de Informática) - Nº 8 NE 217

INTERESSADO: seção de informática

Órgão de Origem: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife

Data da Criação: 29/05/2024

Localização do Processo: Divisão Administrativa

Data da Autação: 02/10/2024

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- DIEx Nº 15-SSINFOR/Div_Ens/EM (a)
- 2- Despacho Nº 135-Div_Adm/EM/CPOR/R
- 3- Diex Simplificado Nº 75-Div_Adm/EM/CPOR/R
- 4- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64215.003086/2024-75
- 5- ConsultaConsolidada_36521392000181_28-5-2024.pdf
- 6- consulta_credora_1716927020281.pdf
- 7- consultarOcorrenciasImpeditivas_36521392000181_2024-05-28.pdf
- 8- consultarSituacaoFornecedor_36521392000181_2024-05-28 (1).pdf
- 9- NE_160191_2024NE000217_v002_36521392000181_20240606150217.pdf
- 10- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64215.003086/2024-75
- 11- Prorrogação de prazo_GO Vendas.pdf
- 12- Prorrogação de prazo_GO Vendas.pdf
- 13- Prorrogação de prazo_GO Vendas.pdf
- 14- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2024 - Processo 64215.003086/2024-75
- 15- Processo_75_NF_13713_NE_217_Ar_Condicionado_Ssinfo_assinado_assinado.pdf
- 16- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2024 - Processo 64215.003086/2024-75
- 17- Autorização pagamento OD
- 18- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2024 - Processo 64215.003086/2024-75
- 19- NÃO OPTANTE - GO VENDAS ELETRONICAS LTDA.pdf
- 20- 2024NS001432 - GO VENDAS ELETRONICAS LTDA.pdf
- 21- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2024 - Processo 64215.003086/2024-75
- 22- 2024OB565 - GO VENDAS ELETRONICAS LTDA.pdf
- 23- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2024 - Processo 64215.003086/2024-75

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DESMIL
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)

DIEx nº 15-SSINFOR/Div_Ens/EM
EB: 64215.003086/2024-75

Recife, PE, 28 de maio de 2024.

Do Chefe da Seção de Informática

Ao Sr Chefe da Divisão Administrativa

Assunto: requisição para aquisição de aparelhos Ar Condicionado (Laboratório de Informática N° 8

1. Nos termos do Art. 13 da Port. Min. Nº 305, de 24 de maio 95 – Instruções Gerais para realização de Licitações do Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovação do emprego da nota de crédito, referente a aquisição de 02 aparelhos Ar Condicionado 18.000 btu's para o Laboratório de Informática conforme informações abaixo:

PREGÃO	UGR	MODALIDADE
1/2023	160191	Pregão

2. Dotações Orçamentárias:

Nr NC	PTRes	Fonte	PI	ND	Órgão	UGR	UG
2024NC002324	171460	10000000000	I3DAFUDADOM	449052	DGO	160073	160191
2024NC007899	171460	10000000000	I3DAFUDADOM	449052	DGO	160073	160191

3. Justificativa:

Aquisição de 02 aparelhos de Ar Condicionado 18.000 btu's para o Laboratório de Informática deste Centro, conforme especificação abaixo.

4. Dados da empresa:

CNPJ:36.521.392/0001-81

FORNECEDOR: RIO VENDAS ELETRONICAS LTDA

5. Dados do material a ser requisitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
25	Aparelho ar condicionado. Condicionador de ar, tipo split 18.000 btu's, defletores de ar com movimento automático, com controle remoto digital, na cor branca, gabinete em aço galvanizado, 1 ano de garantia, bivolt ou 220v. SEM INSTALAÇÃO	un	2	R\$ 2.359,47	R\$ 4.718,94
Valor total :					R\$ 4.718,94

--	--

6. Gestor do empenho: 1º Ten Adriano.



chefe da Seção de Informática

**"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO
OPERAÇÕES EUROPEU"**



Do [REDACTED] assinatura simples, pelo(a) 1º
AD [REDACTED] às 13:56 conforme horário
oficial [REDACTED] pelo Decreto nº 10.543
13/11/2020 da Presidência da República.

ATQw-GKGu-0v4N-ggHj



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DESMIL
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)

Despacho Nº 135-Div_Adm/EM/CPOR/R

EB: 64215.003086/2024-75

Recife, PE, 28 de maio de 2024,

Assunto: requisição para aquisição de aparelhos Ar Condicionado (Laboratório de Informática) - Nº 8

Após analisar o DIEx requisitório sou de parecer que sejam iniciados os procedimentos administrativos para contratação solicitada, conforme discriminação e dotação orçamentária detalhada no documento anexo.

[Redacted Signature] **aj**

**"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE C
EUROPEU"**



Documento [Redacted] **ra simples**, pelo(a) **Maj JOSÉ C**
GOM horário oficial de Brasília, com
fundamento no SS, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: q3p5-igpY-7zSm-PIn0

DIEEx Simplificado Nº 75-Div_Adm/EM/CPOR/R
EB: 64215.003091/2024-88

Recife, PE, 28 de maio de 2024.

Do Ordenador de Despesa
Ao Sr Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Nos termos do caput do art. 58 da Lei 4.320/1964, e do art. 13 das Instruções Gerenciais para a realização de Licitações e Contratos (IG12-02), autorizo o início dos procedimentos administrativos para as contratações solicitadas, conforme os processos discriminados abaixo:

Nr Processo	Requisição	Assunto
64215.003041/2024-09	DIEEx nº 100-Sau/Div_Pes/EM	Requisição - aquisição de medicamentos - Seção de Saúde
64215.003013/2024-83	DIEEx nº 37-Gar/Div_Adm/EM	Requisição de aquisição de peça para Mnt Prev Vtr Toyota Corolla - Pel Mnt Trm
64215.003014/2024-28	DIEEx nº 38-Gar/Div_Adm/EM	Requisição de aquisição de serviço Mnt Prev Vtr Toyota Corola - Pel Mnt Trm
64215.003052/2024-81	DIEEx nº 40-Gar/Div_Adm/EM	Requisição De Pneus Destinados a Op Pipa
64215.003062/2024-16	DIEEx Simplificado Nº 74-Div_Adm/EM/CPOR/R	Requisição - aquisição de material permanente - Pel Ob
64215.003039/2024-21	DIEEx nº 50-Almox/Div_Adm/EM	requisição - material de consumo - Almox (Material Desportivo - Bola voleibol)
64215.003038/2024-87	DIEEx nº 49-Almox/Div_Adm/EM	requisição - material de consumo - Almox (Material Desportivo - Colchorete)
64215.003037/2024-82	DIEEx nº 48-Almox/Div_Adm/EM	requisição - material de consumo - Almox (Material Desportivo - Troféu)
64215.003036/2024-98	DIEEx nº 47-Almox/Div_Adm/EM	requisição - material de consumo - Almox (Material Desportivo - Bola futebol)
64215.003064/2024-13	DIEEx Simplificado Nº 133-CCSv/EM/CPOR/R	Aquisição de serviço de lavanderia
64215.003065/2024-50	DIEEx Simplificado Nº 134-CCSv/EM/CPOR/R	Aquisição de Material
64215.003066/2024-02	DIEEx Simplificado Nº 135-CCSv/EM/CPOR/R	Aquisição de Material
64215.003077/2024-84	DIEEx nº 51-Almox/Div_Adm/EM	requisição - material de consumo - Almox (Bandeira do Institucional 6,00x4,50)
64215.003078/2024-29	DIEEx nº 52-Almox/Div_Adm/EM	requisição - material de consumo - Almox (Bandeira do Brasil e Bandeira de Pernambuco)
64215.003086/2024-75	DIEEx nº 15-SSINFOR/Div_Ens/EM	requisição para aquisição de aparelhos Ar Condicionado (Laboratório de Informática)

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DAS OPERAÇÕES EUROPEU"



[Redacted Signature] **natura simples, pelo(a) C**
14:50 conforme horário
do Decreto nº 10.543

13/11/2020 da Presidência da República.

5G1U-PY5E-sfje-xUg7



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DESMIL
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64215.003086/2024-75

Em 28/05/2024 às 15:02, faço anexar ao presente processo 64215.003086/2024-75, o(s) documento(s): 64215.003091/2024-88.

[REDACTED]

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/05/2024 17:11:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**
CNPJ: **36.521.392/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (15/07/2024) - JUSTICA FEDERAL

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal

Consulta Credora

Parâmetros: CNPJ: 36.521.392/0001-81

Nenhum registro incluído pela instituição credora

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da op

Este documento é peça do processo 64215.003086/2024-75



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.521.392/0001-81 DUNS®: 929080822

Razão Social: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III

Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato

UASG Sancionadora: 90024 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/AC

Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador

Prazo: Determinado

Prazo Inicial: 15/01/2024

Prazo Final: 15/07/2024

Número do Processo: 9578320234018001

Número do Contrato: NE 295/2022

Descrição/Justificativa: Pelo atraso na entrega das cafeteiras objeto da NE n. 295/2022.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **36.521.392/0001-81** DUNS®: **929080822**
Razão Social: **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **21/04/2025**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	30/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/07/2024
Receita Municipal	Validade:	08/06/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**

Emitido em: 28/05/2024 17:11

CPF: 118.XXX.XXX-06 Nome: DAYNON VINICIUS NASCIMENTO OLIVEIRA

Ass: _____

1 de 2



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO **Impedimentos de Licitar**

Dados do Fornecedor

CNPJ: **36.521.392/0001-81** DUNS®: **929080822**
Razão Social: **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Impedimento de Licitar no Âmbito:

JUSTICA FEDERAL / 90024-JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/AC

Data e hora da consulta: 06/06/2024 15:04

Usuário: ***.707.814-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160191	CENTRO PREPARACAO OFICIAIS RESERVA/RECIFE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.631.153/0001-01	AV. DEZESSETE DE AGOSTO, 1020. CASA FORTE	52060-335
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	OD:(081) 3441-7922 /SET FIN/FIS ADM:3441-3905

Ano	Tipo	Número
2024	NE	217

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	1000000000	449052	160073	I3DAFUNADOM

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/05/2024	Ordinário	64215.003086/2024-75	0,0000	4.718,94

Favorecido

Código	Nome	CEP
36.521.392/0001-81	GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	29167-650
Endereço		
SAMUEL MEIRA BRASIL 394 SALA 109 TAQUARA II		
Município	UF	Telefone
LAGES	SC	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
126	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-	

Descrição

SI - 12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS - CONFORME DIEX Nº 15-SSINFOR/DIV_ENS/EM - NUP:64215.003086/2024-75, DE 28/05/24 (2024NC002324 / 2024NC007899 - DGO - 160073) I3DAFUNADOM. (PREGÃO 01/2023 - CPOR/R GERENCIADOR DA ATA).

Local da Entrega

AV. 17 DE AGOSTO, 1020 CASA FORTE, RECIFE -PE

Informação Complementar

16019105000012023 - UASG Minuta: 160191

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 06/06/2024 15:04

Usuário: ***.707.814-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.718,94

Subelemento 12 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00025 - APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, NÍVEL RUÍDO INTERNO 36 A 53 DB, TIPO SPLIT, MODELO TETO/ PISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTROLE REMOTO SEM FIO, FILTRO ANTIBACTÉRIA, DE-	4.718,94

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/05/2024	Inclusão	2,00000	2.359,4700	4.718,94

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ANTONIO MARCOS SANTOS MORAES

***.812.917-**

29/05/2024 15:07:37

Responsável pela Nota de Empenho

NELVIO AVILA DO NASCIMENTO JUNIOR

***.684.640-**

29/05/2024 08:51:00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DESMIL
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64215.003086/2024-75

Em 06/06/2024 às 16:03, faço anexar ao presente processo 64215.003086/2024-75, o(s) documento(s): Consulta Consolidada_36521392000181_28-5-2024.pdf, consulta_credora_1716927020281.pdf, consultarOcorrenciasImpeditivas_36521392000181_2024-05-28.pdf, consultarSituacaoFornecedor_36521392000181_2024-05(-12)8pdf, NE_160191_2024NE000217_v002_36521392000181_20240606150217.pdf.





ADVOGADOS

AOS CUIDADOS DO CENTRO DE PREPARACAO DE OFICIAIS DA RESERVA DE RECIFE

Pregão Eletrônico nº 1/2023
Empenho nº 2024NE000217

GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Samuel Meira Brasil, 394, sala 109, Taquara II, CEP 29167-650 Serra/ES, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de requerimento de prorrogação de prazo referente ao empenho nº 2024NE000217, em virtude da impossibilidade de fornecimento dos itens nos prazos primeiramente acordados. A empresa sempre agiu com seu dever de diligência de modo a cumprir fielmente as obrigações assumidas com a Administração, porém, devido à suspensão das vendas por parte da fabricante, conforme declaração abaixo, há necessidade de prorrogação dos prazos de entrega:

AGRATTO

Manaus, 30 de maio de 2024

DECLARAÇÃO PRAZO DE ATENDIMENTO

A VENTISOL DA AMARZONIA INDUSTRIA DE APARELHO ELETRONICOS LTDA, com sede na Rua Azaleia, 2421 – Distrito Industrial II – Manaus- AM, inscrita no CNPJ 17.417.928/0001-79, fabricante de Condicionador de Ar Split Hi Wall com capacidade 9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 e 30.000 BTUS destinados a atendimento ao Comercio e Licitações Públicas vem através deste:

Esclarecemos que após um período de ruptura em nosso estoque, devido à seca severa que afetou o Canal do Panamá no último semestre de 2023, diminuindo o fluxo de navios, sofremos alguns atrasos no recebimento de matéria prima, motivo pelo qual as vendas foram reabertas somente em 19/02/2024 com previsão de atendimento/produção de 45 dias uteis ou mais, após inserção dos pedidos na indústria.

Entretanto, devido a alta demanda de atendimento e falta de matéria prima para produção, foram bloqueadas as vendas e novas negociações, ate que consigamos regularizar o cenário.

Diante do exposto, salientamos que os pedidos já em sistema estão sendo atendidos conforme janela de produção e fila de atendimento, não havendo data exata para liberação das maquinas.

Nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,
Grupo Ventisol
Setor de Licitações

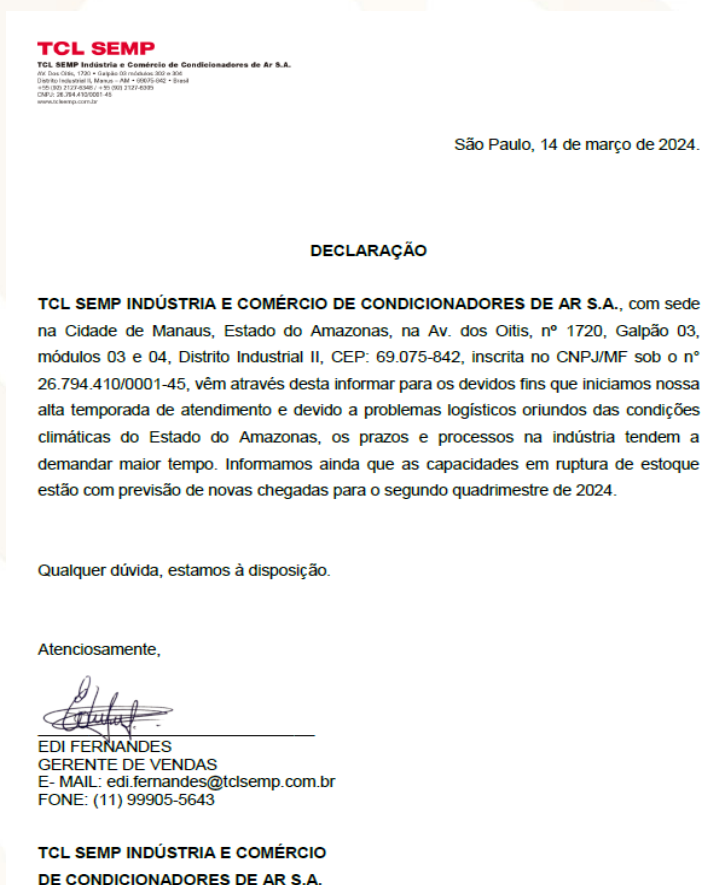
*Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
CNPJ 17.417.928/0001-79*



ADVOGADOS

Os eventos climáticos ocasionados pelo fenômeno El Niño, além da seca severa no Canal do Panamá, impediram a produção dos equipamentos pelas fabricantes conforme esperado e, em contrapartida, houve ampliação da demanda pelas altas temperaturas em todo o país, ou seja, **a produção era inversamente proporcional à demanda.**

Para mitigar o impacto do atraso, a empresa procurou outras marcas que pudessem fornecer o produto. No entanto, essa tentativa não teve sucesso, pois os fabricantes dessas outras marcas também estão localizados em Manaus/AM e, portanto, enfrentam os mesmos problemas. À exemplo, a fabricante TCL:



Importante frisar que não fosse essa inesperada lentidão na recuperação da produção dos equipamentos, a empresa certamente contaria com amplo estoque para fornecimento de equipamentos de ar-condicionado, mas com a abrupta suspensão da produção, ainda em passos lentos à normalização, à empresa não resta alternativa a não ser aguardar o recebimento desses equipamentos.

Existe a possibilidade de alteração dos prazos contratuais conforme previsto no inciso V, § 1º e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada



ADVOGADOS

a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importa trazer à baila o entendimento do nobre doutrinador Marçal Justen Filho sobre o deferimento da prorrogação nos casos do §1º, do art. 57, da Lei de Licitações e Contratos, senão vejamos:

Não se remete à liberalidade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. [...] A "justificativa" a que alude o §2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed., rev., atual. e ampl.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 961).

No caso, não há o que se falar em culpa da empresa contratada, pois a necessidade de modificações no prazo de entrega é consequência de fatos totalmente imprevisíveis, ingerenciável por qualquer das partes, como já demonstrado.

Logo, com base na legislação vigente e diante do motivo plenamente justificado, resta evidenciada a possibilidade de modificação nos prazos de entrega. Por todo o exposto, requer-se o deferimento da prorrogação do prazo de entrega por até 30 dias, sem aplicação de qualquer penalidade.

2. DA POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de alteração contratual. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-



ADVOGADOS

fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil, fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o **Superior Tribunal de Justiça** tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. Afirmando o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.
3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.
4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e consequentemente documentos comprobatórios desse pagamento.
5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do correspondente inadimplemento.
6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.
7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará a abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

¹ Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



ADVOGADOS

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las, ou, no mínimo, exigir novas provas e não simplesmente indeferir o pedido.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Receber o presente pedido de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL** com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, julgando-o procedente para que os prazos contratuais se prorroguem por até 30 dias, sem qualquer aplicação de penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 26 de julho de 2024.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



ADVOGADOS

AOS CUIDADOS DO CENTRO DE PREPARACAO DE OFICIAIS DA RESERVA DE RECIFE

Pregão Eletrônico nº 1/2023
Empenho nº 2024NE000217

GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Samuel Meira Brasil, 394, sala 109, Taquara II, CEP 29167-650 Serra/ES, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de requerimento de prorrogação de prazo referente ao empenho nº 2024NE000217, em virtude da impossibilidade de fornecimento dos itens nos prazos primeiramente acordados. A empresa sempre agiu com seu dever de diligência de modo a cumprir fielmente as obrigações assumidas com a Administração, porém, devido à suspensão das vendas por parte da fabricante, conforme declaração abaixo, há necessidade de prorrogação dos prazos de entrega:

AGRATTO

Manaus, 30 de maio de 2024

DECLARAÇÃO PRAZO DE ATENDIMENTO

A VENTISOL DA AMARZONIA INDUSTRIA DE APARELHO ELETRONICOS LTDA, com sede na Rua Azaleia, 2421 – Distrito Industrial II – Manaus- AM, inscrita no CNPJ 17.417.928/0001-79, fabricante de Condicionador de Ar Split Hi Wall com capacidade 9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 e 30.000 BTUS destinados a atendimento ao Comercio e Licitações Públicas vem através deste:

Esclarecemos que após um período de ruptura em nosso estoque, devido à seca severa que afetou o Canal do Panamá no último semestre de 2023, diminuindo o fluxo de navios, sofremos alguns atrasos no recebimento de matéria prima, motivo pelo qual as vendas foram reabertas somente em 19/02/2024 com previsão de atendimento/produção de 45 dias uteis ou mais, após inserção dos pedidos na indústria.

Entretanto, devido a alta demanda de atendimento e falta de matéria prima para produção, foram bloqueadas as vendas e novas negociações, ate que consigamos regularizar o cenário.

Diante do exposto, salientamos que os pedidos já em sistema estão sendo atendidos conforme janela de produção e fila de atendimento, não havendo data exata para liberação das maquinas.

Nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,
Grupo Ventisol
Setor de Licitações

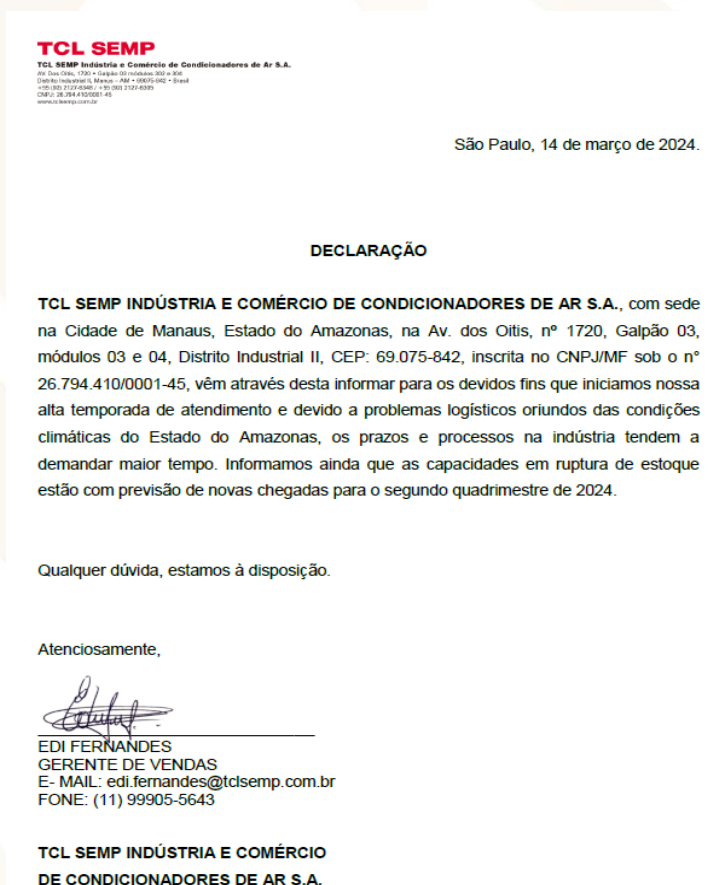
*Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
CNPJ nº 17.417.928/0001-79*



ADVOGADOS

Os eventos climáticos ocasionados pelo fenômeno El Niño, além da seca severa no Canal do Panamá, impediram a produção dos equipamentos pelas fabricantes conforme esperado e, em contrapartida, houve ampliação da demanda pelas altas temperaturas em todo o país, ou seja, **a produção era inversamente proporcional à demanda.**

Para mitigar o impacto do atraso, a empresa procurou outras marcas que pudessem fornecer o produto. No entanto, essa tentativa não teve sucesso, pois os fabricantes dessas outras marcas também estão localizados em Manaus/AM e, portanto, enfrentam os mesmos problemas. À exemplo, a fabricante TCL:



Importante frisar que não fosse essa inesperada lentidão na recuperação da produção dos equipamentos, a empresa certamente contaria com amplo estoque para fornecimento de equipamentos de ar-condicionado, mas com a abrupta suspensão da produção, ainda em passos lentos à normalização, à empresa não resta alternativa a não ser aguardar o recebimento desses equipamentos.

Existe a possibilidade de alteração dos prazos contratuais conforme previsto no inciso V, § 1º e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada



ADVOGADOS

a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importa trazer à baila o entendimento do nobre doutrinador Marçal Justen Filho sobre o deferimento da prorrogação nos casos do §1º, do art. 57, da Lei de Licitações e Contratos, senão vejamos:

Não se remete à liberalidade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. [...] A "justificativa" a que alude o §2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed., rev., atual. e ampl.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 961).

No caso, não há o que se falar em culpa da empresa contratada, pois a necessidade de modificações no prazo de entrega é consequência de fatos totalmente imprevisíveis, ingerenciável por qualquer das partes, como já demonstrado.

Logo, com base na legislação vigente e diante do motivo plenamente justificado, resta evidenciada a possibilidade de modificação nos prazos de entrega. Por todo o exposto, requer-se o deferimento da prorrogação do prazo de entrega por até 30 dias, sem aplicação de qualquer penalidade.

2. DA POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de alteração contratual. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-



ADVOGADOS

fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil, fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o **Superior Tribunal de Justiça** tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. Afirmando o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.

3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.

4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e consequentemente documentos comprobatórios desse pagamento.

5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do correspondente inadimplemento.

6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.

7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará a abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

¹ Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



ADVOGADOS

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las, ou, no mínimo, exigir novas provas e não simplesmente indeferir o pedido.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Receber o presente pedido de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL** com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, julgando-o procedente para que os prazos contratuais se prorroguem por até 30 dias, sem qualquer aplicação de penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 26 de julho de 2024.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



ADVOGADOS

AOS CUIDADOS DO CENTRO DE PREPARACAO DE OFICIAIS DA RESERVA DE RECIFE

Pregão Eletrônico nº 1/2023
Empenho nº 2024NE000217

GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Samuel Meira Brasil, 394, sala 109, Taquara II, CEP 29167-650 Serra/ES, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de requerimento de prorrogação de prazo referente ao empenho nº 2024NE000217, em virtude da impossibilidade de fornecimento dos itens nos prazos primeiramente acordados. A empresa sempre agiu com seu dever de diligência de modo a cumprir fielmente as obrigações assumidas com a Administração, porém, devido à suspensão das vendas por parte da fabricante, conforme declaração abaixo, há necessidade de prorrogação dos prazos de entrega:

AGRATTO

Manaus, 30 de maio de 2024

DECLARAÇÃO PRAZO DE ATENDIMENTO

A VENTISOL DA AMARZONIA INDUSTRIA DE APARELHO ELETRONICOS LTDA, com sede na Rua Azaleia, 2421 – Distrito Industrial II – Manaus- AM, inscrita no CNPJ 17.417.928/0001-79, fabricante de Condicionador de Ar Split Hi Wall com capacidade 9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 e 30.000 BTUS destinados a atendimento ao Comercio e Licitações Públicas vem através deste:

Esclarecemos que após um período de ruptura em nosso estoque, devido à seca severa que afetou o Canal do Panamá no último semestre de 2023, diminuindo o fluxo de navios, sofremos alguns atrasos no recebimento de matéria prima, motivo pelo qual as vendas foram reabertas somente em 19/02/2024 com previsão de atendimento/produção de 45 dias uteis ou mais, após inserção dos pedidos na indústria.

Entretanto, devido a alta demanda de atendimento e falta de matéria prima para produção, foram bloqueadas as vendas e novas negociações, ate que consigamos regularizar o cenário.

Diante do exposto, salientamos que os pedidos já em sistema estão sendo atendidos conforme janela de produção e fila de atendimento, não havendo data exata para liberação das maquinas.

Nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,
Grupo Ventisol
Setor de Licitações

*Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
CNPJ 17.417.928/0001-79*



ADVOGADOS

Os eventos climáticos ocasionados pelo fenômeno El Niño, além da seca severa no Canal do Panamá, impediram a produção dos equipamentos pelas fabricantes conforme esperado e, em contrapartida, houve ampliação da demanda pelas altas temperaturas em todo o país, ou seja, **a produção era inversamente proporcional à demanda.**

Para mitigar o impacto do atraso, a empresa procurou outras marcas que pudessem fornecer o produto. No entanto, essa tentativa não teve sucesso, pois os fabricantes dessas outras marcas também estão localizados em Manaus/AM e, portanto, enfrentam os mesmos problemas. À exemplo, a fabricante TCL:



Importante frisar que não fosse essa inesperada lentidão na recuperação da produção dos equipamentos, a empresa certamente contaria com amplo estoque para fornecimento de equipamentos de ar-condicionado, mas com a abrupta suspensão da produção, ainda em passos lentos à normalização, à empresa não resta alternativa a não ser aguardar o recebimento desses equipamentos.

Existe a possibilidade de alteração dos prazos contratuais conforme previsto no inciso V, § 1º e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada



ADVOGADOS

a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importa trazer à baila o entendimento do nobre doutrinador Marçal Justen Filho sobre o deferimento da prorrogação nos casos do §1º, do art. 57, da Lei de Licitações e Contratos, senão vejamos:

Não se remete à liberalidade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. [...] A "justificativa" a que alude o §2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed., rev., atual. e ampl.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 961).

No caso, não há o que se falar em culpa da empresa contratada, pois a necessidade de modificações no prazo de entrega é consequência de fatos totalmente imprevisíveis, ingerenciável por qualquer das partes, como já demonstrado.

Logo, com base na legislação vigente e diante do motivo plenamente justificado, resta evidenciada a possibilidade de modificação nos prazos de entrega. Por todo o exposto, requer-se o deferimento da prorrogação do prazo de entrega por até 30 dias, sem aplicação de qualquer penalidade.

2. DA POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de alteração contratual. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-



ADVOGADOS

fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil, fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o **Superior Tribunal de Justiça** tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. Afirmando o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.
3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.
4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e consequentemente documentos comprobatórios desse pagamento.
5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do correspondente inadimplemento.
6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.
7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará a abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

¹ Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



ADVOGADOS

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las, ou, no mínimo, exigir novas provas e não simplesmente indeferir o pedido.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Receber o presente pedido de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL** com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, julgando-o procedente para que os prazos contratuais se prorroguem por até 30 dias, sem qualquer aplicação de penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 26 de julho de 2024.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DESMIL
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64215.003086/2024-75

Em 01/08/2024 às 14:16, faço anexar ao presente processo 64215.003086/2024-75, o(s) documento(s): Prorrogação de prazo_GO Vendas.pdf.



Chefe do Arquivo

RECEBEMOS DE GO VENDAS ELETRONICAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 12/09/2024 VALOR TOTAL: R\$ 4.718,94 DESTINATÁRIO: CENTRO DE PREPARACAO DE OFICIAIS DA RESERVA DE RECIFE - Avenida Dezsessete de Agosto, 1020 Casa Forte Recife-PE

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.013.713

Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

R SAMUEL MEIRA BRASIL, 394 - SALA 109

TAQUARA II - 29167-650

Serra - ES Fone/Fax: 4935120149

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº. 000.013.713

Série 001

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3224 0936 5213 9200 0181 5500 1000 0137 1311 2570 8206

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

232240053388802 - 12/09/2024 10:34:05

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda a Ordem - Matriz

INSCRIÇÃO ESTADUAL

084019409

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

4756222

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE PREPARACAO DE OFICIAIS DA RESERVA DE RECIFE

CNPJ / CPF

09.631.153/0001-01

DATA DA EMISSÃO

12/09/2024

ENDEREÇO

Avenida Dezsessete de Agosto, 1020

BAIRRO / DISTRITO

Casa Forte

CEP

52061-540

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

Recife

UF

PE

FONE / FAX

8134417922

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA			
Num.	001	Num.	002
Venc.	12/10/2024	Venc.	12/10/2024
Valor	R\$ 4.442,88	Valor	R\$ 276,06

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
4.718,94	566,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.718,94
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401,11	1.849,35	4.718,94

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE

2-Por conta de Terceiros

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

2

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

49,000

PESO LÍQUIDO

49,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
54459	AGRATTO / ACS18FIR402+ACS18FER402 / Climatizacao / Ar Condicionados / Split / 7898461965449	84151011	0/00	6120	UN	2.0000	2.359,4700	4.718,94	0,00	4.718,94	566,27		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ATENCAO: Nao emitimos boletos, pagamentos para quitacao do empenho devem ser via TED ou PIX. Dados bancarios: Banco Santander (033) - Agencia: 0160 - C/C: 13006334-9 - Chave Pix: 36.521.392/0001-81 - Informacoes sobre rastreio falar c/ Douglas (49) 99156-4246.
Total aproximado de tributos: R\$ 1.849,35 (39,19%) Federais R\$ 1.047,13 (22,19%) Estaduais R\$ 802,22 (17,00%) .
Fonte IBPT.
Valor do ICMS DIFAL para UF de destino R\$ 401,112 Parcela referente: Retencao de Tributos Federais, Aliquota 5,85% Valor R\$ 276,06. Retencao conforme IN 1.234/2012.
Mercadoria vendida e entregue por conta e ordem do adquirente original atraves do estabelecimento, FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 09.316.105/0001-29, AV CIVIT I, 1295, BARRO BRANCO SERRA/ES CEP: 29170740 - FONE: (27) 3089-7950 - Nota Fiscal de Compra 662573 - 10/09/2024, TV7 0191338709
EMPENHO 2024NE000217 - Pregao Eletronico 1/2023 - SI - 12 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS - CONFORME DÍEX N 15-SSINFOR/DIV_ENS/EM - NUP:64215.003086/2024-75, DE 28/05/24 (2024NC002324 / 2024NC007899 - DGO - 160073) I3DAFUNADOM. (PREGAO 01/2023 - CPOR/R GERENCIADOR DA ATA). - Horário de Entrega: Segunda a Sexta-feira: das 09:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas.Favor, conferir a mercadoria no ato da entrega. Recusar ou fazer ressalva na mesma, no caso de extravio ou produto avariado.ATENCAO: Nao emitimos boletos, pagamentos para quitacao do empenho devem ser via TED ou PIX. Dados bancarios: Banco Santander (033) - Agencia: 0160 - C/C: 13006334-9 - Chave Pix: 36.521.392/0001-81 - Informacoes sobre rastreio falar c/ Douglas (49) 99156-4246. Email do Destinatário: cporr.almox@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

Dados da NFe

Chave de acesso	
32-2409-36.521.392/0001-81-55-001-000.013.713-112.570.820-6	
Número NF-e	Série
13713	1
Tipo de Operação	Tipo de Emissão
1-saída	1 - Normal
Data de emissão	
12/09/2024 10:34:05-03:00	

Emitente

Razão Social do Emitente	CNPJ do Emitente	UF
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	36.521.392/0001-81	ES

Destinatário

Razão Social do Destinatário	CNPJ do Destinatário	UF
CENTRO DE PREPARACAO DE OFICIAIS DA RESERVA DE RECIFE	09.631.153/0001-01	PE

Autorização de uso:

Autorização de uso	Número do Protocolo	Digest Value da NF-e
12/09/2024 10:34:05	232240053388802	fwJh24buPm1o/HLJ5NzmBbBsAGw=
Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Valor Total da NF-e
4.718,94	566,27	4.718,94
Data/Hora Impressão: 30/09/2024 09:18:01		
Válida somente com a apresentação conjunta do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE		

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS DISCRIMINADOS NO PRESENTE DOCUMENTO FISCAL FORAM RECEBIDOS E/OU PRESTADOS, SATISFAZENDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

RECIFE- PE

ENC

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS DISCRIMINADOS NO PRESENTE DOCUMENTO FISCAL FORAM DISTRIBUÍDOS E/OU PRESTADOS, CONFORME PARTE REQUISITÓRIA, SATISFAZENDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

RECIFE- PE

Documento assinado digitalmente

A

GESTOR DE EMPENHO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

AUTORIZO O PAGAMENTO DE QUE SE TRATA O FORNECIMENTO DO MATERIAL E/OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESCRITOS NO PRESENTE DOCUMENTO.

RECIFE- PE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DESMIL
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64215.003086/2024-75

Em 01/10/2024 às 12:03, faço anexar ao presente processo 64215.003086/2024-75, o(s)
d o c u m e n t o (s) :
Processo_75_NF_13713_NE_217_Ar_Condicionado_Ssinfo_assinado_assinado.pdf.



RECEBEMOS DE GO VENDAS ELETRONICAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 12/09/2024 VALOR TOTAL: R\$ 4.718,94 DESTINATÁRIO: CENTRO DE PREPARACAO DE OFICIAIS DA RESERVA DE RECIFE - Avenida Dezsessete de Agosto, 1020 Casa Forte Recife-PE

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.013.713
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

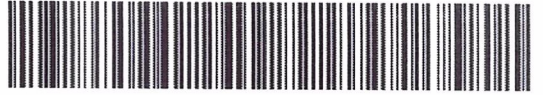
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

R SAMUEL MEIRA BRASIL, 394 - SALA 109
TAQUARA II - 29167-650
Serra - ES Fone/Fax: 4935120149

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.013.713
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3224 0936 5213 9200 0181 5500 1000 0137 1311 2570 8206

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

232240053388802 - 12/09/2024 10:34:05

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda a Ordem - Matriz

INSCRIÇÃO ESTADUAL

084019409

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

4756222

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE PREPARACAO DE OFICIAIS DA RESERVA DE RECIFE

CNPJ / CPF

09.631.153/0001-01

DATA DA EMISSÃO

12/09/2024

ENDEREÇO

Avenida Dezsessete de Agosto, 1020

BAIRRO / DISTRITO

Casa Forte

CEP

52061-540

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

Recife

UF

FONE / FAX

8134417922

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Venc.	12/10/2024	Venc.	12/10/2024
Valor	R\$ 4.442,88	Valor	R\$ 276,06

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
4.718,94	566,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.718,94
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401,11	1.849,35	4.718,94

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	2- Por conta de Terceiros				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2				49,000	49,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
54459	AGRATTO / ACS18FIR402+ACS18FER402 / Climatizacao / Ar Condicionados / Split / 7898461965449	84151011	0/00	6120	UN	2.0000	2.359,4700	4.718,94	0,00	4.718,94	566,27		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ATENCAO: Nao emitimos boletos, pagamentos para quitacao do empenho devem ser via TED ou PIX. Dados bancarios: Banco Santander (033) - Agencia: 0160 - C/C: 13006334-9 - Chave Pix: 36.521.392/0001-81 - Informacoes sobre rastreio falar c/ Douglas (49) 99156-4246.
Total aproximado de tributos: R\$ 1.849,35 (39,19%) Federais R\$ 1.047,13 (22,19%) Estaduais R\$ 802,22 (17,00%) .
Fonte IBPT.
Valor do ICMS DIFAL para UF de destino R\$ 401,112 Parcela referente: Retencao de Tributos Federais, Aliquota 5,85% Valor R\$ 276,06. Retencao conforme IN 1.234/2012.
Mercadoria vendida e entregue por conta e ordem do adquirente original atraves do estabelecimento, FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 09.316.105/0001-29, AV CIVIT I, 1295, BARRO BRANCO SERRA/ES CEP: 29170740 - FONE: (27) 3089-7950 - Nota Fiscal de Compra 662573 - 10/09/2024, TV7 0191338709
EMPENHO 2024NE000217 - Pregao Eletronico 1/2023 - SI - 12 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS - CONFORME DIEX N 15-SSINFOR/DIV_ENS/EM - NUP:64215.003086/2024-75, DE 28/05/24 (2024NC002324 / 2024NC007899 - DGO - 160073) I3DAFUNADOM. (PREGAO 01/2023 - CPOR/R GERENCIADOR DA ATA). - Horário de Entrega: Segunda a Sexta-feira: das 09:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas.Favor, conferir a mercadoria no ato da entrega. Recusar ou fazer ressalva na mesma, no caso de extravio ou produto avariado.ATENCAO: Nao emitimos boletos, pagamentos para quitacao do empenho devem ser via TED ou PIX. Dados bancarios: Banco Santander (033) - Agencia: 0160 - C/C: 13006334-9 - Chave Pix: 36.521.392/0001-81 - Informacoes sobre rastreio falar c/ Douglas (49) 99156-4246. Email do Destinatário: cporr.almox@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 30/09/2024 as 07:02:45

Dados da NFe

Chave de acesso	
32-2409-36.521.392/0001-81-55-001-000.013.713-112.570.820-6	
Número NF-e	Série
13713	1
Tipo de Operação	Tipo de Emissão
1-saída	1 - Normal
Data de emissão	
12/09/2024 10:34:05-03:00	

Emitente

Razão Social do Emitente	CNPJ do Emitente	UF
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	36.521.392/0001-81	ES

Destinatário

Razão Social do Destinatário	CNPJ do Destinatário	UF
CENTRO DE PREPARACAO DE OFICIAIS DA RESERVA DE RECIFE	09.631.153/0001-01	PE

Autorização de uso:

Autorização de uso	Número do Protocolo	Digest Value da NF-e
12/09/2024 10:34:05	232240053388802	fwJh24buPm1o/HLJ5NzmBbBsAGw=
Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Valor Total da NF-e
4.718,94	566,27	4.718,94
Data/Hora Impressão: 30/09/2024 09:18:01		
Válida somente com a apresentação conjunta do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE		

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS DISCRIMINADOS NO PRESENTE DOCUMENTO FISCAL FORAM RECEBIDOS E/OU PRESTADOS, SATISFAZENDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

RECIFE- PE

Documento assinado digitalmente

 LUIS FILIPE SOARES DE HOLANDA

[Redacted Signature]

R

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS DISCRIMINADOS NO PRESENTE DOCUMENTO FISCAL FORAM DISTRIBUÍDOS E/OU PRESTADOS, CONFORME PARTE REQUISITÓRIA, SATISFAZENDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

RECIFE- PE

Documento assinado digitalmente

 ADRIANO SEVERIANO DE ALBUQUERQUE

A [Redacted Signature]

GESTOR DE EMPENHO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

AUTORIZO O PAGAMENTO DE QUE SE TRATA O FORNECIMENTO DO MATERIAL E/OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESCRITOS NO PRESENTE DOCUMENTO.

RECIFE- PE

[Redacted Signature]

OD CPOR/R



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DESMIL
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 64215.003086/2024-75

Em 02/10/2024 às 13:58, faço anexar ao presente processo 64215.003086/2024-75, o(s) documento(s): Autorização pagamento OD.



Chefe da Ressidência

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **36.521.392/0001-81**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF

__ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANÇAMENTO DE SISTEMA)_____
08/10/24 11:47 NS USUARIO : ARRUDA
DATA EMISSAO : 08Out24 VALORIZACAO : 08Out24 NUMERO : 2024NS001432
UG/GESTAO EMITENTE: 160191 / 00001 - CENTRO PREPARACAO OFICIAIS RESERVA/RECIFE
FAVORECIDO : 36521392/0001-81 - GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
TITULO DE CREDITO : 2024NP000546 DATA VENCIMENTO : 08Nov24

OBSERVACAO
NF-e Nr 13.713, DE 12SET24 - AQS DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS - CONFOR
ME DIEX Nº 15-SSINFOR/DIV_ENS/EM, DE 28/05/24 (2024NC002324 / 2024NC007899 - D
GO - 160073) - PI:I3DAFUNADOM - CPOR/R GERENCIADOR DA ATA - EMPRESA NÃO OPTANT
E PELO SIMPLES NACIONAL.

CONTINUA...

LANCADO POR : 04692237406 - ARRUDA UG : 160191 08Out24 11:43
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANÇAMENTO DE SISTEMA)_____
08/10/24 11:47 NS USUARIO : ARRUDA
DATA EMISSAO : 08Out24 VALORIZACAO : 08Out24 NUMERO : 2024NS001432
UG/GESTAO EMITENTE: 160191 / 00001 - CENTRO PREPARACAO OFICIAIS RESERVA/RECIFE
FAVORECIDO : 36521392/0001-81 - GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
TITULO DE CREDITO : 2024NP000546 DATA VENCIMENTO : 08Nov24

L EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	V A L O R
01 401002	2024NE000217	44905212		
		4.718,94		
02 551004	2024NE000217	123110801	44905212	
		4.718,94		
03 521214	2024NE000217	213110400	44905212	
		4.718,94		
04 521462	2024NE000217			
	6147	276,06		
05 531214	2024NE000217	213110400	44905212	
		276,06		

LANCADO POR : 04692237406 - ARRUDA UG : 160191 08Out24 11:43
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DESMIL
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2024 - Processo 64215.003086/2024-75

Em 08/10/2024 às 11:49, faço anexar ao presente processo 64215.003086/2024-75, o(s) documento(s): NÃO OPTANTE - GO VENDAS ELETRONICAS LTDA.pdf, 2024NS001432 - GO VENDAS ELETRONICAS LTDA.pdf.



___ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)___
29/10/24 14:03 USUARIO : LUNA
DATA EMISSAO : 18Out24 TIPO OB: 11 NUMERO : 2024OB000565
UG/GESTAO EMITENTE: 160191 / 00001 - CENTRO PREPARACAO OFICIAIS RESERVA/RECIFE
BANCO : 001 AGENCIA : 1509 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 36521392/0001-81 - GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
BANCO : 033 AGENCIA : 0160 CONTA CORRENTE : 130063349
DOCUMENTO ORIGEM : 160191/00001/2024NP000546 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 005577543-8 PROCESSO : 64215003086202475
VALOR : 4.442,88

IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 18/10/24
NF-E NR 13.713, DE 12SET24 - AQS DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS - CONFOR
ME DIEX Nº 15-SSINFOR/DIV_ENS/EM, DE 28/05/24 (2024NC002324 / 2024NC007899 - D
GO - 160073) - PI:I3DAFUNADOM - CPOR/R GERENCIADOR DA ATA - EMPRESA NÃO OPTANT
E PELO SIMPLES NACIONAL.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

___ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)___
29/10/24 14:03 USUARIO : LUNA
DATA EMISSAO : 18Out24 TIPO OB: 11 NUMERO : 2024OB000565
UG/GESTAO EMITENTE: 160191 / 00001 - CENTRO PREPARACAO OFICIAIS RESERVA/RECIFE
BANCO : 001 AGENCIA : 1509 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 36521392/0001-81 - GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
BANCO : 033 AGENCIA : 0160 CONTA CORRENTE : 130063349
VALOR : 4.442,88
L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS.ORC VALOR
01 401003 2024NE000217400 44905212 4.442,88
02 531814 2024NE000217 213110400 44905212 4.442,88
03 561602 10000000000400D 4.442,88

LANCADO POR : 05281291718 - MORAES UG : 160191 18Out24 11:34
PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2024 - Processo 64215.003086/2024-75

Em 29/10/2024 às 14:04, faço anexar ao presente processo 64215.003086/2024-75, o(s) documento(s): 2024OB565 - GO VENDAS ELETRONICAS LTDA.pdf.

